



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **“EMENDA AO PROJETO DE LEI n.º 126/2016 DO VEREADOR EDUARDO TUMA**

Com base no artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo indico a presente EMENDA ao Projeto de Lei 126/2016 do Vereador Eduardo Tuma, que "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", requeiro a substituição do artigo 3º, inciso IV, XII e artigo 4º incisos XVII, XVIII e XIX, para constar a seguinte redação transcrita abaixo:

“Art. 3º

IV - o não fornecimento de cópia contratual, por meio físico ou digital, antes da manifestação de anuência do consumidor;

IX - a não disponibilização de atendimento direto ao consumidor no município;

XII - manter o nome do consumidor nos cadastros de restrição ao crédito no caso de renegociação da dívida, em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, contadas desde a data da assinatura pelas partes;

Art. 4º

XVII - autorizem o envio do nome do consumidor ou seus garantes, a banco de dados e cadastros de consumidores, sem notificação prévia por envio de carta simples e por meio eletrônico. (NR)

XVIII - obriguem o consumidor, nos contratos de adesão, a manifestarem-se sobre a transferência, onerosa ou não, para terceiros, dos dados cadastrais confiados ao fornecedor, sem observância da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018;

XIX - autorizem o fornecedor a investigar a vida privada do consumidor de forma contrária à legislação pátria.

Sala das Sessões.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

EDUARDO TUMA

VEREADOR”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2019, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)